CAU/MG SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

PROCESSO	7.7
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Criação da Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional - CTAP-CAU/MG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMG Nº 147.7.7/2024-CAU/MG

Aprecia e decide sobre a Criação da Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional – CTAP – CAU/MG.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 28 de fevereiro de 2024, de modo híbrido, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso XV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

Considerando o § 4º do artigo 5º do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que para “o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/MG poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/MG e Planejamento Estratégico do CAU”;

Considerando o artigo 122 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as “comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, desagravo público, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros”;

Considerando o artigo 123 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as “comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MG, na solução de questões e na fixação de entendimentos”;

Considerando o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAU/UF “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o artigo 34, IV, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAU/UF “criar colegiados com finalidades e funções específicas”;

Considerando o artigo 3º, I, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando o artigo 3º, II, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”;

Considerando o artigo 3º, V, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade”;

Considerando as reiteradas reclamações recebidas pelo CAU/MG sobre inconsistências técnicas e jurídicas na legislação urbanística dos municípios de Minas Gerais, principalmente relacionadas à regulamentação e licenciamento da construção, modificação ou demolição de edificações, que originam conflitos e prejudicam os profissionais e toda a coletividade;

Considerando a necessidade de auxílio ao(à) profissional junto aos órgãos públicos envolvidos na aprovação de projetos, promovendo, sempre que possível, a padronização no entendimento no campo da legislação urbanística e de demais normativos congêneres;

Considerando a necessidade de defender as prerrogativas dos(as) arquitetos(as) e urbanistas no exercício da profissão em Minas Gerais, assegurando-lhes o acompanhamento e orientação nos casos em que estejam sendo obstruídos, de forma sistemática, a

atividade profissional ou sofrendo algum constrangimento sistêmico por parte de qualquer instituição da esfera pública ou privada;

Considerando a existência de casos de violação sistemática de prerrogativas ou embaraço à atuação profissional submetidos ao CAU/MG, os quais ensejam uma apuração rápida, imparcial e objetiva;

Considerando, ainda, a necessidade de amparo técnico ao(à) arquiteto e urbanista que desempenha atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos;

Considerando que a especificidade da temática proposta extrapola as competências das comissões ordinárias e especiais do CAU/MG;

Considerando a previsão de funcionamento por um período de 06 (seis) meses;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 203.3.8/2024, que aprovou a instituição da "Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional – CTAP – CAU/MG";

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a criação da Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional – CTAP – CAU/MG, nos termos da proposta anexa;

2. Aprovar a seguinte composição da CTAP-CAU/MG:

* Paulo Roberto - Coordenador
* Ana Paula
* Adriane Matthes
* Patrícia Torres – Coordenadora Adjunta
* Thiago Vieira

3. **Encaminhar** à GERGEL para providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 21 (vinte e um) votos favoráveis dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anne Caroline Veloso de Almeida, Cláudio Mafra Mosqueira, Danielly Borges Garcia Macedo, Dennison Caldeira Rocha, Diego Fernando Dias, Eduardo Fajardo Soares, Elisabete Cunha de Andrade Paranhos, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Camargo Ferreira, Jacques Alyson Lazzarotto, Jose Lopes Esteves, Marcondes Nunes de Freitas, Matheus Lopes Medeiros, Patrícia Caminha Torres, Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa, Paulo Henrique Chaves, Paulo Roberto Meireles do Nascimento, Peter Peixoto Cristaldo, Sidclei Barbosa e Thiago José Vieira Silva; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções; 02 (três) ausências** dos conselheiros Adriane Matthes e Lucas Lima Leonel Fonseca.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

147ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	Cecília Fraga de Moraes Galvani	PRESIDENTE				
1	Adriane Matthes	TITULAR				X
2	Ana Paula Costa Andrade	TITULAR	X			
3	Anne Caroline Veloso de Almeida	TITULAR	X			
4	Cláudio Mafra Mosqueira	TITULAR	X			
5	Danielly Borges Garcia Macedo	TITULAR	X			
6	Dennison Caldeira Rocha	TITULAR	X			
7	Diego Fernando Dias	TITULAR	X			
8	Eduardo Fajardo Soares	TITULAR	X			
9	Elisabete Cunha de Andrade Paranhos	TITULAR	X			
10	Felipe Colmanetti Moura	TITULAR	X			
11	Fernanda Camargo Ferreira	SUPLENTE	X			
12	Jacques Alyson Lazzarotto	TITULAR	X			
13	Jose Lopes Esteves	TITULAR	X			
14	Lucas Lima Leonel Fonseca	TITULAR				X
15	Marcondes Nunes de Freitas	TITULAR	X			
16	Matheus Lopes Medeiros	SUPLENTE	X			
17	Patrícia Caminha Torres	TITULAR	X			
18	Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa	TITULAR	X			
19	Paulo Henrique Chaves	SUPLENTE	X			
20	Paulo Roberto Meireles do Nascimento	TITULAR	X			
21	Peter Peixoto Cristaldo	TITULAR	X			
22	Sidclei Barbosa	TITULAR	X			
23	Thiago José Vieira Silva	SUPLENTE	X			

Histórico da votação:

Reunião: 147ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 28/02/2024

Matéria em votação: *7.7. Aprecia e decide sobre a criação da Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional – CTAP – CAU/MG .*

Resultado da votação: Sim (21) Não (00) Abstenção (00) Ausências (02) Total (23)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Cecília Fraga de Moraes Galvani

PORTARIA ORDINATÓRIA Nº XX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional do CAU/MG.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o § 4º do artigo 5º do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que para "*o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/MG poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/MG e Planejamento Estratégico do CAU*";

Considerando o artigo 122 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as "*comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, desagravo público, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros*";

Considerando o artigo 123 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as "*comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MG, na solução de questões e na fixação de entendimentos*";

Considerando o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAUs "*pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*";

Considerando o artigo 34, IV, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAUs "*criar colegiados com finalidades e funções específicas*";

Considerando o artigo 3º, I, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG "*zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo*";

Considerando o artigo 3º, II, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG "*posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário*";

Considerando o artigo 3º, V, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG "*promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade*";

Considerando as reiteradas reclamações recebidas pelo CAU/MG sobre inconsistências técnicas e jurídicas na legislação urbanística dos municípios de Minas Gerais, principalmente relacionadas à regulamentação e licenciamento da construção, modificação ou demolição de edificações, que originam conflitos e prejudicam os profissionais e toda a coletividade;

Considerando a necessidade de auxílio ao(à) profissional junto aos órgãos públicos envolvidos na aprovação de projetos, promovendo, sempre que possível, a padronização no entendimento no campo da legislação urbanística e de demais normativos congêneres;

Considerando a necessidade de defender as prerrogativas dos(as) arquitetos(as) e urbanistas no exercício da profissão em Minas Gerais, assegurando-lhes o acompanhamento e orientação nos casos em que estejam sendo obstruídos, de forma sistemática, a atividade profissional ou sofrendo algum constrangimento sistêmico por parte de qualquer instituição da esfera pública ou privada;

Considerando a existência de casos de violação sistemática de prerrogativas ou embaraço à atuação profissional submetidos ao CAU/MG, os quais ensejam uma apuração rápida, imparcial e objetiva;

Considerando, ainda, a necessidade de amparo técnico ao(à) arquiteto e urbanista que desempenha atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos;

Considerando que a especificidade da temática proposta extrapola as competências das comissões ordinárias e especiais do CAU/MG;

Considerando a previsão de funcionamento por um período de 06 (seis) meses;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 203.3.8/2024, que aprovou a instituição da "*Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional – CTAP – CAU/MG*";

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº XXX/2024, que aprovou a instituição da "*Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional – CTAP – CAU/MG*";

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional do CAU/MG (CTAP/MG).

§ 1º. A Comissão Temporária será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX

XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX

§ 2º. A Comissão Temporária será coordenada pela(o) Conselheira(o) XXXX, ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pela Coordenadora-Adjunta, Conselheira(o) XXXXX.

§ 3º. Na falta, impedimento, licença ou renúncia simultânea do Coordenador e do Coordenador-Adjunto, a coordenação da Comissão será exercida pelo terceiro membro e, assim, sucessivamente.

§ 4º. O quórum mínimo para funcionamento da Comissão é de 3 (três) membros.

Art. 2º. Compete à CTAP/MG:

I - Receber as reclamações dos(as) profissionais quanto à legislação urbanística, sua interpretação e procedimentos de aplicação pelos órgãos públicos dos municípios de Minas Gerais, identificando, de forma abrangente, os padrões de inconformidades técnicas e jurídicas para proposição de medidas de solução viáveis;

II – Identificar e propor medidas para promover um canal direto de comunicação do CAU/MG com as autoridades municipais responsáveis pela elaboração e fiscalização da legislação urbanística;

III – Propor e apreciar sobre aprimoramento e revisão de atos normativos referentes à legislação urbanística nos casos sob análise, a ser encaminhado às autoridades competentes;

IV - Auxiliar o CAU/MG na defesa do exercício profissional junto aos órgãos públicos envolvidos na aprovação de projetos, promovendo, sempre que possível, a padronização de entendimento no campo da legislação urbanística e de demais normativos congêneres;

V – Auxiliar o CAU/MG na defesa das prerrogativas dos arquitetos e urbanistas mineiros no exercício da profissão, assegurando-lhes o acompanhamento e orientação nos casos em que estejam sendo obstruídos, de forma sistemática, a atividade profissional ou sofrendo algum constrangimento sistêmico por parte de qualquer instituição da esfera pública ou privada;

VI – Auxiliar o CAU/MG na instrução de procedimentos apuratórios concernentes a casos de violação sistemática de prerrogativas ou embaraço à atuação profissional;

VII - Receber e avaliar, de forma sistemática, as reclamações dos(as) arquiteto(as) e urbanistas que desempenham atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos e analisar medidas técnicas de solução;

VIII - Avaliar o oferecimento pelo CAU/MG de programas e ações de capacitação e orientação para os profissionais da área sobre as normas e regulamentações urbanísticas vigentes, formulando, se for o caso, suas diretrizes;

IX – Sugerir a adoção de medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia das prerrogativas profissionais dos arquitetos e urbanistas mineiros, propondo, inclusive, a veiculação de campanhas e programas que visem a proteção da arquitetura e urbanismo e do exercício profissional.

X - Auxiliar, tecnicamente, o CAU/MG nas matérias relativas às atribuições dispostas nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A CTAP/MG deverá pautar sua atuação pela celeridade, objetividade e formalidade reduzida, sendo seu objetivo precípuo a emissão de pareceres, relatórios, proposições e sugestões que visem a promoção da dignidade, independência, defesa de prerrogativas e facilitação do exercício da arquitetura e urbanismo no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. A Comissão Temporária ora constituída reunir-se-á mediante calendário de atividades a ser por ela desenvolvido.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão ocorrerão preferencialmente na modalidade remota.

Art. 4º. A Comissão Temporária ora constituída vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 5º. As despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades da presente Comissão correrão sob o centro de custo sob o nº 3.02.08.001 – *Atividade – Manter e Desenvolver as Atividades de Comissões Temporárias*.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, XX de fevereiro de 2024.

Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI**, **Presidente**, em 05/03/2024, às 18:27, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0FBFCF9C** e informando o identificador **0175166**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br